

PORTARIA UBEC N.º 019, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Estabelece as regras para a concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o segundo semestre de 2023, aos alunos do curso de Graduação, ofertados pela **Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife - FICR**

A **PRESIDÊNCIA DA UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, Financiamentos e Parcelamentos para o segundo semestre de 2023 aos alunos dos cursos de graduação matriculados na Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife – FICR.

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - **Bolsas Filantrópicas;**
- II - **Bolsas Funcionais;**
- III - **Descontos por Convênios;**
- IV - **Desconto Voucher e**
- V - **Financiamentos e Parcelamentos estudantis.**

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Art. 4º São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I - Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Monitoria, Desconto Indicação, Desconto antecipação, Financiamento FIES, Bolsa ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento), Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento) e voucher promocional matrícula;
- II - Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;
- III - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- IV - O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação Bancária, sob pena de perda;
- V - O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;
- VI - Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;
- VII - O período de prorrogação de defesa de conclusão de curso não se encontra compreendido na concessão dos descontos desta Portaria;
- VIII - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;
- IX - Os benefícios relacionados no Art. 8º desta Portaria não incidirão na P1 (Parcela de Matrícula), exceto voucher promocional matrícula.
- X - Os estudantes calouros de segundo período que realizarem a matrícula, mas comprovarem aprovação em instituição federal, poderão ter a restituição integral do valor pago da primeira mensalidade (P1).

Art. 5º Bolsas Filantrópicas, em cumprimento à Lei Complementar n.º 187/2021, são concedidas no Ensino Superior e abrangem:

- I - as bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (ProUni), concedidas aos alunos por meio de Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e em observância à Lei nº 11.096/2005 ao Decreto nº 5.493/2005 e a outros normativos editados pelo MEC.
- II - as Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos alunos selecionados por meio de Edital regulamentador, que prevê a seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 6º Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

Art. 7º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre a Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife – FICR e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores na FICR, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no caput tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição no processo seletivo**, a cédula de identidade; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes;

III - Caso a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida em instrumento específico e, conseqüentemente, passe a ter direito a percentual escalonado, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

Art. 8º Descontos Vouchers: concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência durante todo o curso (exceto P1 e voucher promocional matrícula), com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender da modalidade.

I- Voucher Promocional matrícula: concedido exclusivamente aos estudantes calouros de primeiro período que participarem do processo seletivo para o segundo semestre letivo de 2023, sendo aplicado apenas na P1 (Parcela de Matrícula) deste semestre, conforme demonstrado nas disposições abaixo:

Matrículas realizadas até	Valor Mensalidade
---------------------------	-------------------

11/09/2023

R\$ 99,00

II- Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes.

- a) O desconto será concedido ao indicante no percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado;
- b) O desconto será concedido aos alunos calouros e veteranos que indicarem novos ingressantes em matrículas realizadas no segundo semestre de 2023;
- c) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo seletivo do segundo semestre de 2023 e ao pagamento da matrícula até a data de vencimento do boleto;
- d) O desconto será concedido ao indicante enquanto o aluno indicado se mativer matriculado na instituição, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição;
- e) O benefício deve ser requerido a cada período letivo no setor de atendimento ao aluno de cada Unidade.

III- Desconto Antecipação: concedido a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, quando da antecipação de pagamento de todo o período letivo e de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de aplicação de 5% (cinco pontos percentuais) na antecipação do semestre;
- b) O desconto tem validade semestral e incidirá exclusivamente da (P2) a (P6).

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

IV- Desconto Família: destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação presencial e a distância do grupo UBEC, que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar matriculados nas Unidades de Missão da UBEC, obedecendo as seguintes condições:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar;
- b) A concessão do desconto requer solicitação do aluno beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges).

c) Para fins desta Portaria, consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e netos, consaguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado.

d) O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

V- Desconto Egresso: concedido aos alunos que concluíram o Ensino Médio ou Ensino Superior em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou em uma das Unidades Associadas ao Grupo e obedece aos seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;

b) O desconto é concedido exclusivamente aos alunos ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior expedido por uma das Unidades de Missão da UBEC ou por uma das Unidades integrantes das Associadas ao Grupo.

VI- Desconto Monitoria: objetiva proporcionar ao acadêmico mais um espaço de aprendizagem, obedecendo ao seguinte critério:

a) O percentual ou valor do desconto disposto no *caput* bem como os critérios de seleção e manutenção serão definidos pela Pró-Reitoria Acadêmica ou Diretoria Geral em Edital Regulamentador próprio.

VII- Desconto Religioso/Associadas: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes das Associadas que integram o Grupo UBEC, de acordo com os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo no o curso;

b) Para a concessão do benefício junto a colaboradores e/ou dependentes das associadas do Grupo UBEC deverá ser comprovado vínculo com as congregações a seguir:

- i. Província La Salle Brasil – Chile – Irmãos Lassalistas;
- ii. Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo – Padres e Irmãos Estigmatinos;
- iii. Província Marista do Centro Norte do Brasil – Irmãos Maristas;
- iv. Inspeção São João Bosco – Salesianos de Dom Bosco;
- v. Inspeção Madre Mazzarello – Irmãs Salesianas;
- vi. Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

VIII- Desconto Permanência Ex-Colaborador: destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral.
- c) Não fará jus à concessão deste benefício colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- d) A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- e) Se constatado a qualquer tempo a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;
- f) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

IX- Desconto Transferência: concedido aos estudantes transferidos de outra Instituição de Ensino Superior, com status de matriculado, em abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto será aplicado apenas para os novos alunos (calouros) que não possuem qualquer vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição;
- c) O desconto será concedido exclusivamente aos alunos que atenderem aos requisitos acadêmicos para a transferência externa e apresentarem a documentação exigida para efetivação de sua matrícula nessa condição.
- d) O desconto será concedido apenas para alunos que cursarem no mínimo 3 disciplinas no semestre.
- e) O desconto será concedido apenas para alunos que tenham o aproveitamento inferior a 75% da carga horário da matriz curricular ao qual o aluno ficará matriculado mediante análise do coordenador do curso durante o processo seletivo.

X- Desconto Vestibular Mérito: concedido de acordo com os critérios institucionais

e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, a partir de processo de seleção e classificação. O percentual de desconto e demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio. Para além disso:

a) O desconto será ofertado aos alunos calouros no segundo semestre de 2023, matriculados na modalidade de ensino presencial.

XI- Desconto Segunda Graduação: objetiva oferecer aos ingressantes (calouros) na segunda graduação, consoante os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto é aplicado apenas a novos alunos, sem vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição.

XII- Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

XIII- Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis elegíveis beneficiários;
- c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição;
- d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

XIV- Desconto Enem: concedido exclusivamente a alunos calouros ingressantes e que realizaram a prova do ENEM a partir da edição de 2015, com critérios definidos em regulamento próprio e aos abaixo:

- a) O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto a seguir:

Nota Enem 2015 a 2022	% de desconto
350 a 599 pontos	10% para todo o curso.
600 a 749 pontos	20% para todo o curso.
750 a 799 pontos	50% para todo o curso.
A partir 800 pontos	100% para todo o curso.

- b) O desconto será concedido para todo o curso do aluno beneficiário, desde que não haja reprovação em mais do que 25% das disciplinas do semestre;
- c) Havendo aproveitamento acadêmico insuficiente, de acordo com a letra b) do inciso XV do art.8º, o benefício poderá ser cancelado a partir da segunda parcela do semestre seguinte ao não aproveitamento.

XV- Desconto PROL EDUCA / EDUCA MAIS BRASIL / QUERO BOLSA: são programas de bolsas de estudos privados, que tem por objetivo a captação, cadastramento, seleção e encaminhamento de candidatos interessados, para realizar matrícula em um dos cursos de graduação disponibilizados em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC, com critérios definidos em regulamento próprio e aos abaixo:

- a) O PROL EDUCA / EDUCA MAIS BRASIL / QUERO BOLSA são responsáveis pela operacionalização do programa e coordenará os processos de inscrição, seleção e aprovação dos interessados, bem como a contratação e a renovação das bolsas de estudos concedidas pela Unidade de Missão credenciada.
- b) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito a renovação para os períodos letivos subsequentes.
- c) A contratação direciona-se ao candidato que for selecionado pelo PROL EDUCA / EDUCA MAIS BRASIL / QUERO BOLSA e aprovado no processo seletivo da Unidade de Missão, mediante o pagamento ao PROL EDUCA / EDUCA MAIS BRASIL / QUERO BOLSA de taxa de adesão ao programa, taxa administrativa que corresponde a 20% (vinte por cento) da mensalidade do curso escolhido e efetivação de sua matrícula dentro do prazo estabelecido, sob pena de perda.
- d) Entrará em vigor a partir da data em que o aluno beneficiado efetivar sua

matrícula na Unidade de Missão e terá como termo final a data de vencimento da última mensalidade do semestre letivo para o qual o aluno beneficiado realizou a adesão ao programa.

Art. 9º Parcelamentos e Financiamentos Estudantis: ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, em parceria com Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife – FICR, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

I- FIES: programa do Ministério da Educação (MEC) operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal n.º 10.260/2001, ofertado, atualmente, para as Instituições de ensino superior do Grupo UBEC.

Parágrafo único. Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil FIES e preencha os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento deve ser apenas sobre o valor pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC n.º 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC n.º 87, de 3 de abril de 2012.

II- BRADESCO: programa de financiamento estudantil privado do banco Bradesco, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial em 12 (doze) vezes. Além disso:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é realizada a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis;
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

III- PEU: programa instituído pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC), que possibilita o parcelamento das mensalidades de cursos de graduação presencial e a distância, sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A concessão é realizada mediante as normas que se encontram em Regulamento

próprio.

IV- PRAVALER: programa de parcelamento estudantil privado da, Ideal Invest, que permite o pagamento do curso de cursos de graduação presencial, sem juros em duas vezes o tempo de estudo:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis;
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

V- CREDIES: programa de parcelamento estudantil privado da, Fundação de Crédito Educativo (FUNDACRED), que permite ao aluno do curso de graduação o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade enquanto estuda, e os outros 50% (cinquenta por cento) após a conclusão do curso, respeitando a grade curricular:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis, desde que observadas as regras dispostas em Regulamento próprio;
- a) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

VI- SANTANDER: programa de financiamento estudantil privado do Banco Santander, voltado para os cursos da saúde, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial pelo dobro do curso:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) Disponível para alunos dos cursos elegíveis a partir da 4ª mensalidade;
- c) Os alunos podem renovar o financiamento a cada período letivo;
- d) O valor financiado é enviado integralmente para a universidade;
- e) As parcelas são debitadas direto da conta Santander do Cliente;
- f) O programa de financiamento será elegível apenas para o curso de enfermagem.

Art. 10º Quando da renovação dos benefícios para o segundo período letivo de 2023, o candidato deverá preencher os requisitos que constam na Portaria própria vigente

à época.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

Art. 12º Os casos omissos devem ser avaliados pela Direção Geral da Unidade.










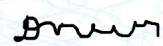


DIVINA NEVES
Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA
Conselheiro Presidente

Portaria UBEC nº 019 - FICR - Benefícios 2 2023
Código do documento 53a7fe36-bc7b-44ba-8ae9-a570d0c8c46d



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou |  |
|  | VINICIUS SOUZA DE ARAUJO
vinicius.araujo@ubec.edu.br
Assinou |  |
|  | Daniel Galelli Silva
daniel.galelli@ubec.edu.br
Assinou |  |
|  | Polyana Moreno Amaral de Souza
polyana.souza@fucr.edu.br
Assinou |  |
|  | Divina Neves
dineves@portalimm.com.br
Assinou |  |
|  | Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou |  |

Eventos do documento

09 Mar 2023, 14:06:17

Documento 53a7fe36-bc7b-44ba-8ae9-a570d0c8c46d **criado** por GUILHERME DANDREA ARAUJO (98545303-2129-4d53-8af3-bdb34d8cfad9). Email: guilherme.araujo@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-03-09T14:06:17-03:00

09 Mar 2023, 14:08:03

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME DANDREA ARAUJO (98545303-2129-4d53-8af3-bdb34d8cfad9). Email: guilherme.araujo@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-03-09T14:08:03-03:00

09 Mar 2023, 14:35:11

VINICIUS SOUZA DE ARAUJO **Assinou** (43c90989-4fbb-4be3-9e8b-3ede7f8d76cf) - Email: vinicius.araujo@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.130 (200.214.135.130 porta: 40148) - Documento de identificação informado: 014.231.563-07 - DATE_ATOM: 2023-03-09T14:35:11-03:00

09 Mar 2023, 15:24:30

POLYANA MORENO AMARAL DE SOUZA **Assinou** (d3e155f3-3028-4058-9fda-83765bc0430e) - Email: polyana.souza@fcr.edu.br - IP: 189.3.175.200 (189.3.175.200 porta: 10454) - **Geolocalização: -8.0407294 -34.9395777** - Documento de identificação informado: 747.749.994-15 - DATE_ATOM: 2023-03-09T15:24:30-03:00

09 Mar 2023, 15:26:05

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 177.173.233.180 (177-173-233-180.user.vivozap.com.br porta: 8384) - **Geolocalização: -8.132368233651977 -34.9183618539298** - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE_ATOM: 2023-03-09T15:26:05-03:00

10 Mar 2023, 15:45:06

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.130 (200.214.135.130 porta: 7728) - **Geolocalização: -19.5264512 -42.6049536** - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2023-03-10T15:45:06-03:00

10 Mar 2023, 16:09:16

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.130 (200.214.135.130 porta: 13782) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2023-03-10T16:09:16-03:00

13 Mar 2023, 15:42:40

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 200.175.148.74 (200.175.148.74.dynamic.dialup.gvt.net.br porta: 8838) - **Geolocalização: -15.5917067 -56.103078** - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE_ATOM: 2023-03-13T15:42:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):842f9b70caafd38669b581d8144d91d500d85df7e60b5ce56eee21d5a4db8be4
(SHA512):746908b1b0c8f3dc5dd3106c8ca69ac534209c71a66c652fd5b6105b682ace93bb9cae23b06f8759e0c2b034415c07693d0d912ab5c18b55d2014594b37bbcea

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign